



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO EXECUTIVO Nº 038 DE 13 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DA SUSPENSÃO DE ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS, VISANDO REDUZIR O AVANÇO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOJU EOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOJU, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especificamente o art. 76, inciso VI, e

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos Municipais nº 025, 027, 028, 031 E 037 de 2020, que implementam ações de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Moju;

CONSIDERANDO, que no dia 07 de abril de 2020, o Governador do Estado do Pará publicou o Decreto n.º 729, de 05 de maio de 2020, visando a contenção do avanço descontrolado da pandemia do coronavírus no âmbito de diversos municípios da Região Metropolitana de Belém, Estado do Pará;

CONSIDERANDO, a evolução da pandemia no Estado do Pará, com o reconhecimento da transmissão coletiva do coronavírus.

CONSIDERANDO, que o município de Moju já registrou 123 casos confirmados de Coronavírus no município de Moju até a assinatura deste Decreto.

R E S O L V E:

ART. 1º - SUSPENDER, até o dia 23 de maio de 2020, todas as atividades não essenciais, visando reduzir o avanço do novo coronavirus (covid-19) no âmbito do município de Moju.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º - Fica proibida, a circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos:

I - para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;

II - para o comparecimento, próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;

III - para realização de operações de saque e depósito de numerário; e

IV - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo deste Decreto.

§ 1º Nos casos permitidos de circulação de pessoas continua obrigatório o uso de máscara.

§ 2º A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II do caput deste artigo, assistida de uma pessoa.

§ 3º - A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

§4º- Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral ou outro meio de prova idôneo.

Art. 3º Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não morem na mesma residência (coabitem), independente do número de pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º Incluem-se no disposto no caput deste artigo as atividades religiosas que devem ser realizadas de modo remoto e com observância aos limites previstos no art.4º deste Decreto.

§ 2º Ficam proibidas visitas em casas e prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

Art. 4º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, que desempenhem serviço ou atividade essencial, são obrigados a:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 01 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara;

III - fornecer de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel);

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e

V - observar os horários de funcionamento previstos, NO ANEXO, deste decreto municipal.

§ 1º Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2º O mercado municipal e as feiras de rua deverão respeitar todas as regras deste artigo, no que for compatível.

Art. 5º Fica autorizado o serviço de entrega à domicílio (delivery), ou de retirada no local, de alimentos in natura e industrializados, comida pronta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DA PREFEITA

medicamentos, produtos médico- hospitalares, e produtos de limpeza e higiene pessoal.

Art. 6º Ficam os órgãos e entidades componentes da Secretaria de Segurança Pública Municipal, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e,

III - multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

**IV – EMBARGO, INTERDIÇÃO E/OU PERDA DO ALVARÁ
FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS.**

§ 1º Os agentes de segurança devem auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto, inclusive orientando-o, se for o caso, quanto às comprovações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 2º deste Decreto.

§ 2º Todas as autoridades públicas estaduais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

§ 3º A aplicação das penalidades dos incisos II, III e IV somente deverá ocorrer a partir do 5º (quinto) dia posterior a publicação do presente Decreto e a partir do 2º (segundo) dia serão implementadas progressivamente medidas educativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º Ficam os órgãos e entidades componentes da Secretaria Municipal de segurança, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, conforme evolução da taxa de isolamento de cada localidade, a fim de garantir o cumprimento das medidas do presente decreto, bem como daquelas previstas no Decreto Estadual nº 037, de 06 de maio de 2020.

Art. 8º Ficam mantidas as determinações contidas no Art. 4º do Decreto nº 037, de 06 de maio de 2020, bem como a saída e a entrada intermunicipal de pessoas, por meio rodoviário ou hidroviário, do Município de Moju, exceto nos casos de desempenho de atividade ou serviço essencial ou para tratamento de saúde, devidamente comprovados.

Parágrafo único. Referida restrição não se aplica ao transporte de cargas.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no âmbito do Município de Moju.

Art. 10º. Ficam mantidas as medidas impostas nos *Decretos Executivos 025, 26, 028, 31 e 037 de 2020*, devendo ser aplicados naquilo que forem compatíveis com as atuais medidas excepcionais, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MOJU (PA), em 13 de maio de 2020.

MARIA NILMA SILVA DE LIMA
Prefeita Municipal de Moju - PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DA PREFEITA

**ANEXO I – LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS PERMITIDAS E
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:**

1. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e Hospitalares. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
2. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
3. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
4. atividades de defesa nacional e de defesa civil. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
5. telecomunicações e internet. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
6. captação, tratamento e distribuição de água. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
7. captação e tratamento de esgoto e lixo. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
8. geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
9. iluminação pública. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
10. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas. Funcionamento 07:00 (sete) h às 12:00 (doze) horas e 15 (quinze) h às 19 (dezenove) horas;
11. serviços funerários. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DA PREFEITA

12. vigilância e certificações sanitárias. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;

13. serviços postais. Funcionamento 07:00 (sete) horas às 14:00 (quatorze) horas;

14. transporte e entrega de cargas em geral. Funcionamento 16 (dezesesseis) h às 06h (seis) horas;

15. Transporte de numerário. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;

16. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;

17. atividades médico – periciais inadiáveis. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas

18. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas e contábeis públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;

19. unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo. Funcionamento 07 (sete) horas às 14 (quatorze) horas;

20. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo. Funcionamento 08:00 (oito) horas às 18:00 (dezoito) horas;

21. serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em gera. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;

22. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho. Funcionamento 07:00 (sete) horas às 13 (treze) horas;

23. atividades de atendimento ao público em agências bancárias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DA PREFEITA

cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei no 13.979, de 2020. Funcionamento: 07:00 (sete) horas às 13:00 (treze) horas;

24. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais. Funcionamento: 8:00 (oito) horas às 14:00 (quatorze) horas;

25. Comercialização de materiais de construção. Funcionamento: 08:00 (horas) às 12:00 (doze) horas;

26. Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais. Funcionamento: 24 (vinte e quatro) horas;

27. Serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes exclusivamente nos quartos. Funcionamento: 24 (vinte e quatro) horas;

28. Feiras livres, no que se refere a estabelecimentos essencial e serviços essencial. Funcionamento: 06:00 (seis) horas às 13:00 (treze) horas.